


Contrato de Interconexão para Trânsito de Dados Entre Redes IP

IMPORTANTE: Leia com atenção as cláusulas e condições contratuais. Ao assinar o Projeto Comercial, sua empresa concordou automática e expressamente com todas as cláusulas e condições constantes neste instrumento, de acordo com os serviços contratados/indicados no Projeto Comercial.

CONTRATO DE INTERCONEXÃO PARA TRÂNSITO DE DADOS ENTRE REDES IP

Pelo presente instrumento e, para todos os fins de direito, de um lado:

TIM S.A., com sede na Avenida João Cabral de Mello Neto, n° 850, bloco 01, salas 501 a 1208, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22775-057, Estado do Rio de Janeiro, empresa inscrita no CNPJ sob o n° 02.421.421/0001-11, doravante denominada **TIM** ou **CONTRATADA**;

e de outro lado,

o **CLIENTE**, devidamente qualificado no Projeto Comercial assinado entre as Partes, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **CLIENTE**.

Sendo a **TIM** e o **CLIENTE** a seguir denominados, individualmente, Parte e, em conjunto, "Partes".

CONSIDERANDO que

I-) A TIM é autorizada do Serviço de Comunicação*Multimídia ("SCM") e autorizada do Serviço Móvel Pessoal - SMP, conforme os Termos de Autorização abaixo relacionados, e mediante contratos celebrados com a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL:

TIM - AUTORIZAÇÕES SMP e SCM

Região I do PGA: Termo de Autorização n.º: 003/2010 PVCP/SPV – ANATEL;
 Região II do PGA: Termo de Autorização n.º: 002/2010 PVCP/SPV – ANATEL;
 Região III do PGA: Termo de Autorização n.º: 003/2001 PVCP/SPV – ANATEL;
 Âmbito Nacional: Termo de Autorização n.º: 113/2003 PVST/SPV – ANATEL.

II-) De acordo com o Regulamento Geral de Interconexão – RGI, Art. 8º, Resolução n.º 693 - ANATEL, de 17 de julho de 2018, "Art. 8º - As prestadoras de Serviços de Telecomunicações de interesse coletivo, no regime público ou privado, são obrigadas a tornar suas redes disponíveis para Interconexão quando solicitado por outras prestadoras de Serviço de Telecomunicações de interesse coletivo.";





Contrato de Interconexão para Trânsito de Dados Entre Redes IP

III-) Nos termos da Lei Geral de Telecomunicações - Lei n.º 9472, inciso I Art. 146, de 16 de julho de 1997, é obrigatória a interconexão entre redes na forma da regulamentação, de modo que os usuários de serviços de uma das redes possam comunicar-se com usuários de serviços da outra ou acessar serviços nelas disponíveis;

Têm por si e justo e acordado celebrar o presente **Contrato de Interconexão para Trânsito de Dados** ("Contrato"), no âmbito de suas respectivas autorizações outorgadas pelo poder público, que se regerá pela regulamentação aplicável e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente Contrato:

1.1.1. Estabelecer a Interconexão para Trânsito de Dados entre as Redes de Telecomunicações de suporte ao Serviço de Comunicação Multimídia – SCM que suporta a contratação do Serviço de Conexão à Internet ("Redes IP") da Contratada pela Contratante, doravante denominado ("Serviço").

1.1.2. Estabelecer condições comerciais, técnicas e jurídicas no que se refere à Interconexão para Trânsito de Dados e remuneração pelo uso das Redes IP da Contratada.

1.2 A adesão ao presente Contrato se dará por meio do aceite pelo CLIENTE, formalizado através da assinatura do Projeto Comercial específico.

1.3 As alterações na prestação do(s) Serviço(s) contratado(s), por solicitação da Contratante que envolva(m) mudanças na configuração do(s) referido(s) Serviço(s), dependerão de análise prévia de viabilidade e poderão implicar em alterações dos valores a serem pagos pela Contratante, sendo certo que tais alterações deverão ser objeto de um novo Projeto Comercial para o qual a Contratante deverá formalizar o seu aceite.

1.4 Na hipótese de contratação adicional ou renegociação do(s) Serviço(s) contratado(s), a vigência, para tal(is) contratação(ões), se iniciará de acordo com a data estipulada no respectivo instrumento da celebração.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Integram o presente Contrato os seguintes Anexos:

Anexo 1 – Definições;

Anexo 2 – Testes Relativos à Interconexão e Especificações Técnicas;

Anexo 3 – Tratamento Conjunto de Combate e Prevenção a Fraude;

Anexo 4 – Confidencialidade.



B

**Contrato de Interconexão para Trânsito de Dados Entre Redes IP****3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1 Prover interfaces digitais para a interconexão com a rede da outra Parte, propiciando a interconectividade e a interoperabilidade, de acordo com o encaminhamento, especificações técnicas, quantidades e prazos acordados no Projeto Comercial e seus respectivos anexos decorrentes de Solicitações de Interconexão.

3.2 Comunicar, formalmente, por escrito, eventuais alterações programadas na sua rede que possam afetar serviços prestados e relacionados à interconexão objeto do presente Contrato, ou a rede da outra Parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou outro prazo acordado entre as Partes, contados a partir da data prevista para sua efetivação. Este aviso deve ser através do envio de e-mail para um endereço eletrônico específico. Este endereço eletrônico será definido pelas Partes.

3.3 Informar à outra Parte, sobre quaisquer falhas, ou defeitos ou interrupções na sua rede e nos circuitos de interconexão, que possam nela causar impacto significativo ou nos serviços a ela relacionados.

3.4 Estabelecer, de comum acordo com a outra Parte, eventuais interrupções programadas em sua rede que possam causar impacto nos serviços a ela relacionados.

3.5 Realizar testes sistêmicos em conjunto, quando solicitado pela outra Parte, não podendo sua realização ser negada injustificadamente.

3.6 Executar, em conjunto, os testes sistêmicos necessários à ativação ou ampliação das rotas de interconexão das redes das Partes, conforme disposto no Anexo 2.

3.7 Manter as licenças emitidas pelo Órgão Regulador e relativas aos equipamentos utilizados na presente Interconexão, no ambiente de instalação dos mesmos, conforme definido na regulamentação pertinente. O descumprimento do disposto neste item sujeitará a Parte responsável, às suas exclusivas expensas, ao pagamento de qualquer multa ou penalidade eventualmente imposta à outra Parte pelo descumprimento de tal obrigação.

3.8 Garantir que seus equipamentos e instalações, em cada ponto de interconexão, estejam, a qualquer tempo, em conformidade com as normas e regulamentação vigentes e os requisitos técnicos especificados neste Contrato e em seus Anexos.

3.9 Manter a infraestrutura necessária para efetuar a prestação do serviço de trânsito de dados;

3.10 Reparar quaisquer interrupções do serviço contratado na rede da Contratada, objeto desta Interconexão, nos prazos de reparo estabelecidos no Projeto Comercial, a partir do início da interrupção.

3.11 Responsabilizar-se perante a ANATEL pelas sanções e penalidades que lhe forem eventualmente impostas em decorrência do encaminhamento do tráfego originado ou cursado por meio de sua rede e, não previsto ou em desacordo com este Contrato,





Contrato de Interconexão para Trânsito de Dados Entre Redes IP

3.12 Responsabilizar-se perante a ANATEL pelos dados pertinentes à interconexão da sua rede a rede da outra Parte.

3.13 Dar tratamento não discriminatório à Contratada em relação a outras prestadoras de serviços de telecomunicações no provimento da Interconexão, na forma da regulamentação.

3.14 Operar a sua rede sem causar prejuízos à Contratante encaminhando somente o tráfego autorizado nos termos deste Contrato, assumindo, inclusive, as responsabilidades pecuniárias decorrentes das sanções pela infração a este item.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PROVIMENTO DE INTERCONEXÃO

4.1 A Interconexão objeto deste Contrato será provida através de critérios de planejamento contínuo e integrado, com o objetivo de se obter adequado grau de serviço, otimização do encaminhamento de tráfego e dos custos das Rotas de Interconexão, de acordo com o estabelecido no Anexo 2 deste Contrato.

4.1.1. A identificação dos Pontos de Interconexão e o dimensionamento das rotas da interconexão serão pactuados pelas partes com base no serviço de Interconexão de Trânsito de Dados solicitado pela Contratante estabelecido no Projeto Comercial.

4.2 Sempre que a Contratante identificar a necessidade de estabelecer uma nova Interconexão com a Contratada, poderá solicitar um novo Projeto Comercial de Interconexão.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES EM QUE A INTERCONEXÃO SERÁ PROVIDA

5.1 As solicitações de contratação de interconexão à rede, bem como os procedimentos para o seu provimento devem obedecer ao disposto no Projeto Comercial.

5.2 Os Pontos de Interconexão (POI) ou Pontos de Presença de Interconexão (PPI) da rede de cada Parte se constituirão nos elementos demarcadores dos limites, no âmbito de suas redes, para o estabelecimento dos deveres e obrigações de cada Parte.

5.3 O detalhamento do projeto de interconexão, compreendendo a identificação e a quantidade de POI e de PPI, a especificação e o dimensionamento das rotas de interconexão, bem como os encaminhamentos definidos e acordados neste Contrato, encontram-se especificados no Projeto Comercial.

6. CLÁUSULA SÉXTA – DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS E DA REMUNERAÇÃO

6.1 A remuneração da Interconexão existente entre as Partes seguirá os valores estabelecidos no Projeto Comercial do Serviço de Interconexão de Trânsito de Dados.



Contrato de Interconexão para Trânsito de Dados Entre Redes IP

6.2 Cada Parte será responsável pelo recolhimento dos respectivos tributos e encargos, incidentes e relativos ao objeto do presente Contrato, na qualidade de responsável tributário segundo estabelecido na legislação vigente.

6.3 Na hipótese da criação de novos tributos, tarifas, taxas, encargos, contribuições fiscais ou parafiscais, previdenciárias ou trabalhistas, e ainda se forem modificadas as alíquotas dos tributos em vigor, ou se for dada nova interpretação pelo fisco à arrecadação de tributos, ou se, de qualquer forma, forem majorados ou diminuídos os ônus da TIM, os valores da remuneração serão revisados, de modo a refletirem tais modificações.

6.4 O valor a ser pago, pelo(s) Serviço(s) prestado(s) durante o mês de ativação ou desativação dos mesmos, será calculado pro rata ao número de dias referente ao mês em que o(s) Serviço(s) estiver(em) em operação, sendo certo que tal mês, para efeito de cálculo, terá sempre a duração de 30 (trinta) dias.

6.5 O início do faturamento do(s) Serviço(s) corresponderá à data de ativação comercial da interconexão pela TIM.

6.6 A Fatura, enviada pela Contratada à Contratante no local previamente designado no Projeto Comercial deverá ser quitada pela Contratante até a sua respectiva data de vencimento.

6.7 As reclamações da Contratante relativas à eventual entrega da Fatura em prazo diverso ao estabelecido acima, somente serão consideradas se efetuadas com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data do seu vencimento, ficando desde já ajustado que tal reclamação deverá ser efetuada por meio da Central de Atendimento ao Cliente, através dos contatos definidos na cláusula 1.4 do Anexo 2 deste Contrato.

6.8 O Preço de Referência ("PR") contratado descrito no Projeto Comercial será reajustado anualmente com base na seguinte fórmula:

$$PR \text{ reajustado} = PR \text{ atual} * (1 + i), \text{ Onde:}$$

i = Índice IST (Índice Setorial de Telecomunicações) dos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste. Se este índice vier a ser extinto, deverá ser respeitado o que vier a ser estabelecido pela Anatel.

6.9 Os Documentos de Cobrança também poderão incluir cobranças retroativas de períodos anteriores, para débitos ou créditos oriundos de cobranças incorretas ou incompletas, desde que referentes a períodos inferiores a 90 (noventa) dias da data da cobrança.

6.10 As Partes manterão arquivados todos os registros de detalhes de cobrança realizadas por um período de tempo conforme exigências legais, normativas ou regulamentares.

6.11 A Parte devedora poderá contestar os valores apresentados no Documento de Cobrança, em até 01 (um) mês após a sua apresentação, informando por escrito os motivos da contestação.



3.



Contrato de Interconexão para Trânsito de Dados Entre Redes IP

- 6.11.1** As Partes acordam que se a apresentação da contestação do Documento de Cobrança for realizada até a data de seu vencimento, a Parte devedora deverá efetuar, no mínimo, o pagamento da parte incontroversa. Do contrário, o pagamento deverá ser integral.
- 6.11.2** O prazo para análise da contestação pela Parte credora é de até 60 (sessenta) dias a partir da apresentação da contestação.
- 6.11.3** Uma vez solucionada a controvérsia, o acerto de contas será realizado dentro de 10 (dez) dias a contar da data da solução.
- 6.11.4** Se o valor total apurado e acordado como devido, após análise da contestação, exceder os valores já pagos pela Parte devedora à Parte credora, a Parte devedora pagará a diferença entre o valor já pago e o valor total acordado como devido, adicionada de atualização monetária calculada pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) e multa moratória de 2% (dois por cento), sem imposição de juros ou outro acréscimo.
- 6.11.4.1** Esta atualização monetária deverá ser *Pro Rata Tempore*, considerando o período desde o dia do vencimento do Documento de Cobrança contestado pela Parte devedora até o dia do pagamento do valor controverso tido como devido.
- 6.11.5** Se o valor total apurado e tido como devido, após análise da contestação, for inferior ao valor já pago pela Parte devedora à Parte credora, a Parte credora deverá restituir à Parte devedora a diferença entre o valor já pago e o valor total acordado como devido, adicionada de atualização monetária calculada pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) e multa moratória de 2% (dois por cento), sem imposição de juros ou outro acréscimo.
- 6.11.5.1** Esta atualização monetária deverá ser *Pro Rata Tempore*, considerando o período desde o dia do pagamento efetivo do Documento de Cobrança contestado, efetuado pela Parte Devedora, até o dia da devolução, pela Parte credora, do valor da referida diferença.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Caso incidam as retenções na fonte do ISS, PIS, COFINS, CSSL e IR, a Contratada deverá destacar os valores na nota fiscal, e a Contratante efetuará a retenção dos valores equivalentes aos respectivos tributos, providenciando, nos termos da Lei n.º 10.833/2003, Lei n.º 10.637/03 e Lei Complementar n.º 116/03, o recolhimento junto ao órgão competente.

**Contrato de Interconexão para Trânsito de Dados Entre Redes IP**

7.2 A Contratada deverá disponibilizar a Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicações (NFST) à Contratante, contendo detalhamento do enlace remanescente, objeto da cobrança, nos seguintes prazos mínimos de antecedência da data de seu vencimento: (i) em até 05 (cinco) dias úteis, se a NFST for enviada por meio eletrônico; ou (ii) e em até 08 (oito) dias úteis, se a NFST for enviada por meio físico.

7.3 O não pagamento da Fatura até a data do seu vencimento sujeitará a Contratante, independentemente de qualquer aviso, sem prejuízo das exigibilidades pecuniárias cabíveis, à aplicação das seguintes penalidades e encargos:

- (a) 2% (dois por cento) de multa sobre o débito original;
- (b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o débito original, calculados pro rata die até a efetiva liquidação do débito total;
- (c) atualização dos valores em atraso pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IBGE), ou por outro índice que venha a substituí-lo, até a data da efetiva liquidação do débito total.
- (d) suspensão parcial do(s) Serviço(s), caracterizada pela redução de velocidade para 10% (dez por cento) da capacidade contratada em cada circuito, após transcorridos 15 (quinze) dias da notificação de existência de débito vencido. Transcorridos 30 (trinta) dias do início da suspensão parcial, a Contratante poderá ter suspenso totalmente o provimento do serviço, a exclusivo critério da Contratada. O restabelecimento do(s) Serviço(s), em até 24 (vinte e quatro) horas, ficará condicionado à confirmação do pagamento do valor integral da Fatura em atraso, com acréscimo dos encargos moratórios e penalidades estabelecidas nesta cláusula; e
- (e) cancelamento do(s) Serviço(s) e rescisão do presente Contrato, a critério da Contratada, caso a inadimplência por parte da Contratante não seja sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de vencimento da Fatura, e não tenha havido contestação na forma estabelecida neste Contrato, sem prejuízo da cobrança das sanções previstas neste instrumento e das eventuais perdas e danos cabíveis na forma da lei.

8 CLÁUSULA OITAVA – DO PROVIMENTO DOS MEIOS DE TRANSMISSÃO PARA A INTERCONEXÃO DE REDES IP

8.1 A Contratada entregará o serviço através de uma porta Ethernet dedicada. Para acessar este serviço, a Contratada poderá disponibilizar como infraestrutura uma caixa de emenda externa ao local de interconexão, onde a Contratante deverá se conectar, seguindo os requisitos técnicos da cláusula 6 do Anexo 2 deste Contrato.

8.2 Caso seja do interesse da Contratante a contratação do trecho de última milha local com a Contratada, este poderá ser avaliado e incluído no escopo do Projeto Comercial, caso tenha viabilidade técnica.

9 CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA

9.1 Caso a Contratada seja detentora do POP, isto é, proprietária física do site na localidade onde se deseja fazer a interconexão, poderá, sob condições comerciais negociadas separadamente do



3.



Contrato de Interconexão para Trânsito de Dados Entre Redes IP

serviço de interconexão, permitir a instalação de equipamentos da Contratante que sejam necessários exclusivamente para conexão do serviço(s) contratado(s).

9.2 Os processos, condições comerciais e técnicas relativas ao fornecimento de Compartilhamento de Infraestrutura pela Contratada encontram-se descritos no Projeto Comercial.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO PROCEDIMENTO DE PREVENÇÃO À FRAUDE

10.1 As Partes reconhecem que as informações que vierem a ser trocadas poderão ser restringidas pela regulamentação e pela legislação aplicável.

10.2 As Partes definirão os critérios de antifraude que serão implementados nos seus próprios sistemas.

10.3 As Partes deverão cumprir os procedimentos de prevenção a fraude nos termos definidos no Anexo 3.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS RELATIVAS À IMPLEMENTAÇÃO E QUALIDADE DA INTERCONEXÃO

11.1 Os procedimentos e condições técnicas relativas à implementação e qualidade da interconexão acordadas entre as Partes, encontram-se descritos no Anexo 2.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

12.1 Qualquer pagamento não efetivado sujeitará à Parte inadimplente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ao pagamento das penalidades previstas no item 7.3 acima.

12.1 Na hipótese de aplicação das sanções previstas nesta Cláusula, não caberá à Parte prejudicada qualquer indenização adicional sendo que a responsabilidade de cada uma das Partes perante a outra, limitar-se-á aos danos diretos efetivamente causados por ela à outra Parte, excluindo-se eventuais lucros cessantes, perda de receita e danos.

12.2 Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato, cada uma das Partes poderá requerer à outra, o reembolso do valor de multas que eventualmente for obrigada a pagar ao Poder Concedente pelo não cumprimento de suas obrigações previstas nas suas respectivas Outorgas/Autorizações e na regulamentação vigente, na hipótese de comprovação de dolo ou culpa exclusiva da outra Parte.

12.3 Em consonância com as disposições contidas na Seção V do Capítulo III do Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução n.º 693, de 17 de julho de 2018, a interconexão poderá ser suspensa parcial ou totalmente e, em caso de manutenção destas condições, importar na interrupção da mesma e na conseqüente desmobilização de ativos, nas hipóteses previstas na regulamentação.



B.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NOTIFICAÇÕES E RESPONSÁVEIS DO CONTRATO

13.1 Todas as notificações, relatórios e outros comunicados relacionados a este Contrato devem ser efetuados por escrito e encaminhados pessoalmente, ou remetidos mediante e-mail ou serviços postais com comprovação de recebimento, sendo considerados recebidos na data de sua entrega ao destinatário.

13.1.1 A fim de agilizar a comunicação acima, as Partes aceitarão, como documentos originais, os enviados por e-mail. Entretanto, cada uma das Partes deverá, posteriormente, enviar os documentos originais assinados em até 05 (cinco) dias úteis.

13.2 As Partes devem indicar os seus respectivos responsáveis e endereços para notificações e entrega de correspondências, em até 10 (dez) dias úteis da data de assinatura do Projeto Comercial, os quais serão os Responsáveis Operacionais e os pontos de contato entre as Partes.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

14.1 Os direitos de propriedade intelectual e industrial das obras criadas, desenvolvidas ou modificadas durante a vigência deste Contrato permanecerão como propriedade individual de cada uma das Partes, responsável pela criação, desenvolvimento ou modificação.

14.2 Nenhum direito de propriedade intelectual e industrial atualmente existente, ou que venha a ser adquirido ou licenciado por uma Parte, será outorgado à outra Parte, com exceção de eventuais licenças de uso, que prescindirão de acordo expresso entre as Partes.

14.3 Cada Parte será responsável, sem nenhum custo adicional à outra Parte, pela obtenção das licenças relativas à propriedade intelectual e/ou industrial de terceiros usadas para o cumprimento de suas respectivas obrigações neste Contrato.

14.4 Salvo autorização expressa em contrário, nenhuma Parte poderá publicar ou usar logotipo, marcas e patentes registradas pela outra Parte.

14.5 As marcas registradas por qualquer das Partes para identificar seus produtos e serviços, bem como os logotipos registrados pelas Partes são de propriedade de cada uma delas.

14.6 As Partes não poderão produzir, publicar ou distribuir folheto de divulgação ou qualquer outra publicação relativa à outra Parte, às suas coligadas ou a este Contrato, sem autorização prévia, por escrito, da outra Parte.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Este Contrato representa o total entendimento entre as Partes em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos pretéritos sobre a mesma matéria, sejam estes verbais ou escritos.





Contrato de Interconexão para Trânsito de Dados Entre Redes IP

15.1.1 Os prazos e condições aqui firmados se aplicam a todos os Anexos, salvo disposição em contrário.

15.1.2 No caso de conflito entre o disposto neste Contrato e um dos seus Anexos, deverá prevalecer o Contrato.

15.1.3 Outros acordos poderão vir a ser firmados pelas Partes para possibilitar o perfeito cumprimento do presente Contrato. Nenhuma disposição deste Contrato deve ser interpretada de forma a objetivar, direta ou indiretamente, a concessão de qualquer direito, recurso ou reclamação, sob qualquer pretexto, a terceiros.

15.2 O presente Contrato e seus Anexos prevalecerão sobre quaisquer outros documentos que possam vir a ser criados por uma das Partes.

15.3 As Partes envidarão seus melhores esforços para prevenir e solucionar o uso fraudulento dos serviços da outra Parte relacionados à Interconexão.

15.3.1 As Partes reconhecem e acordam que devem compartilhar toda e qualquer informação relacionada à presente Interconexão e que vise assegurar a utilização de suas redes de modo eficiente e protegida contra fraudes no fornecimento dos serviços de telecomunicações aos assinantes e usuários de seus serviços.

15.4 Todas as obrigações aqui assumidas estão sujeitas à emissão e manutenção de todas as licenças, registros, aprovações governamentais ou quaisquer outros documentos que sejam necessários para a execução de suas atividades, nos termos da legislação aplicável.

15.4.1 A responsabilidade e ônus para a obtenção e conservação da validade de tais registros, licenças e aprovações serão da Parte que tenha a obrigação de obter os registros, licenças e aprovações.

15.5 Para o encaminhamento de tráfego a ser cursado por meio dos POI e/ou PPI da rede das Partes, terminado na rede de outras prestadoras e não previsto neste Contrato, será necessária a celebração de contrato específico, por ocasião da ativação do serviço, conforme o caso.

15.6 Nenhuma disposição no presente Contrato será interpretada de modo a colocar as Partes em relação de sócias, associadas, consorciadas, comodárias, empreendedoras em comum, com vínculo empregatício ou de responsabilidade solidária ou conjunta, assim como nenhuma das Partes terá direito de prestar garantia ou fazer qualquer declaração em nome da outra, obrigando-a ou vinculando-a exceto quanto ao pactuado neste Contrato.

15.7 Na hipótese em que quaisquer termos ou disposições do presente Contrato venham a ser declaradas nulas ou não aplicáveis, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará o restante do Contrato que, permanecerá com plena eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas.

15.8 As Partes reconhecem que permanecerão gerenciando seus negócios e ativos de forma



B

Contrato de Interconexão para Trânsito de Dados Entre Redes IP

independente, não implicando este Contrato nenhum vínculo de caráter societário, associativo, joint venture, operacional, gerencial, trabalhista, previdenciário, ou de qualquer outra natureza entre as Partes.

15.9 Cada Parte declara e garante à outra Parte que obteve as permissões, as autorizações e as licenças governamentais, ou de qualquer outra natureza, exigidas para a assinatura e cumprimento deste Contrato.

15.10 O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e obriga as Partes, seus sucessores a qualquer título, tendo automaticamente sua titularidade transferida à entidade superveniente, e eventuais cessionários autorizados.

15.11 As Partes reconhecem que este Contrato, ao qual se vincula o Projeto Comercial celebrado entre as mesmas, constitui título executivo, na forma do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, e que as obrigações aqui contidas poderão ser objeto de execução específica.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DAS RESPONSABILIDADES

16.1 As Partes deverão cumprir as obrigações aqui estabelecidas com o mesmo empenho, cuidado e diligência que normalmente utilizam em seus próprios negócios.

16.2 A Parte que comprovadamente causar danos materiais diretos às instalações e equipamentos da outra, especialmente nas fases de pré-instalação, instalação, operação e desativação dos equipamentos referentes aos meios de transmissão para interligação da interconexão de sua responsabilidade, será responsável pelo ressarcimento desses danos, limitado ao valor de reposição dos equipamentos e reparo das instalações comprovadamente danificadas.

16.3 Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

16.3.1 A Parte que for afetada por caso fortuito ou força maior deverá notificar a outra, de imediato, da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato.

16.3.2 Cessados os efeitos de caso fortuito ou de força maior, a Parte afetada deverá, de imediato, notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.

16.3.3 Se a ocorrência do caso fortuito ou de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste Contrato por uma das Partes, a Parte afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou da força maior.

16.4 Cada uma das Partes assume total responsabilidade como única empregadora, devendo para tanto cumprir todas as obrigações sociais e trabalhistas, tais como: salário, benefícios sociais, gratificações, encargos sociais e previdenciários, indenizações e quaisquer outros direitos





Contrato de Interconexão para Trânsito de Dados Entre Redes IP

trabalhistas, bem como outras despesas como diárias, transporte, hospedagem e alimentação de seus empregados ou agentes, não persistindo qualquer tipo de solidariedade ou subsidiariedade trabalhista entre elas.

16.5 As Partes acordam que sobre os valores devidos em função do objeto do presente Contrato não será admitida qualquer retenção ou compensação de valores oriundos de outros acordos firmados pelas Partes, ainda que líquidos, certos e exigíveis.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

17.1 Todas as informações de propriedade das Partes, relacionadas a este Contrato, ou ainda adquiridas em seu curso, reveladas por uma Parte ("Parte Reveladora") à outra ("Parte Receptora"), consideradas Informações Confidenciais, estão reguladas pelo Anexo 4.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS REVISÕES E ALTERAÇÕES

18.1 Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, caso ocorram, a qualquer tempo, modificações na legislação aplicável ou nas condições da concessão ou autorização de qualquer das Partes e tais alterações tenham repercussões neste Contrato, o mesmo deverá ser aditado pelas Partes, no que couber.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

19.1 O Projeto Comercial designará o prazo de vigência deste Contrato, que se iniciará na data da sua assinatura e permanecerá em vigor enquanto vigor cada Projeto Comercial individualmente celebrado entre as Partes, sendo vedado a estipulação do Projeto Comercial por prazo indeterminado.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO, DENÚNCIA E PENALIDADES

20.1 O presente Contrato poderá ser denunciado unilateralmente, nas formas abaixo determinadas, através de solicitação por e-mail para a Central de Atendimento informada na cláusula 1.4 do Anexo 2 deste Contrato, ou por envio de correspondência registrada. Também poderá ser solicitado mediante envio de notificação, por escrito, à Contratada.

(a) pela Contratante a qualquer momento, após a ativação do serviço. O cancelamento antecipado ao prazo contratual do serviço sujeitará a Contratante ao pagamento de multa referente a 30% (trinta por cento) do valor total das parcelas vincendas.

(b) pela Contratante, antes da ativação do Serviço contratado. O cancelamento antecipado do serviço, antes da sua efetiva ativação, sujeitará a Contratante ao pagamento de multa referente ao valor integral, ou seja, 100% (cem por cento) da Taxa de Implantação estipulada no Projeto Comercial.

(c) pela Contratante, após o cumprimento integral do prazo contratual acordado, e dentro do ciclo de prazo contratual seguinte, renovado automaticamente, conforme estabelecido no Projeto Comercial. Somente neste caso a Contratante poderá cancelar o serviço/circuito



Contrato de Interconexão para Trânsito de Dados Entre Redes IP

sem o pagamento de multa.

(d) pela Contratada, nos casos em que, decorrido o prazo inicial de contratação estipulado no Projeto Comercial, as Partes não cheguem a um acordo sobre novas condições comerciais para que o equilíbrio econômico-financeiro da contratação seja mantido.

20.2 O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações e responsabilidades constantes do presente instrumento e, em especial, dos pagamentos e penalidades aqui previstos, mediante a ocorrência de um ou mais dos seguintes acontecimentos:

(a) declaração judicial de insolvência, falência, ou liquidação judicial de qualquer das Partes;
(b) atraso da Contratante nos pagamentos devidos em virtude deste Contrato por prazo superior a 30 (trinta) dias, caso não tenha havido contestação por parte do mesmo, na forma prevista neste Contrato;

(c) rescisão promovida pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, quando caracterizado o uso indevido, ilegal ou fraudulento do(s) Serviço(s) pela Contratante estando a Contratada isenta de qualquer responsabilidade neste caso; e

(d) rescisão promovida por qualquer das Partes no caso de descumprimento contratual, desde que a Parte adimplente notifique a outra Parte, por escrito, da ocorrência de tal descumprimento, e este não seja sanado dentro do prazo de 30 (trinta) dias ou em outro prazo a ser acordado pelas Partes, contados da data do recebimento da notificação correlata.

20.3 A utilização indevida do(s) Serviço(s) contratado(s) de forma a configurar quaisquer das hipóteses previstas nos §§1º e 2º do artigo 3º do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, aprovado pela Resolução nº 614 da Anatel, em especial o encaminhamento por meio de rede privada ("Serviço SCM") de tráfego telefônico cuja origem e destino da chamada, simultaneamente, encontrem-se na Rede Pública de Telefonia ("Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC"), ensejará a imediata rescisão deste Contrato, por culpa da Contratante devendo o mesmo ressarcir à Contratada os valores referentes a todas as despesas incorridas por esta com o cancelamento e a desinstalação do(s) Serviço(s).

20.4 O cancelamento de qualquer dos serviços contratados ou de qualquer dos circuitos integrantes dos serviços não importará no cancelamento de qualquer outro serviço, ou circuito, ainda em vigor, bem como não afetará a validade do Contrato.

20.5 Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, a Contratada poderá rescindir o presente Contrato nos casos de utilização do(s) Serviço(s) pela Contratante de forma fraudulenta ou com o propósito de lesar terceiros ou a própria Contratada. Durante a apuração desses fatos, a Contratada terá o direito de suspender a prestação do(s) Serviço(s). Em qualquer hipótese, a Contratante fica obrigada a pagar pelo(s) Serviço(s) prestado até a data da sua efetiva interrupção.

20.6 O término do Contrato não eximirá a Contratante do pagamento das notas fiscais/faturas eventualmente pendentes de quitação, devidas em decorrência do(s) Serviço(s) prestado(s) e não pago(s).





Contrato de Interconexão para Trânsito de Dados Entre Redes IP

20.7 A Contratada reserva-se ainda, ao direito de rescindir o presente Contrato, unilateralmente e sem quaisquer ônus, caso seja constatada irregularidade na utilização do(s) Serviço(s) prestados, de acordo com as previsões deste ato e da regulamentação em vigor, bem como a prática de atos criminosos, notadamente em se tratando de fraudes, de crimes contra crianças e adolescentes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislação aplicável a espécie.

20.8 A rescisão não prejudica a exigibilidade dos encargos decorrentes do Contrato.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS PROCEDIMENTOS PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

21.1 As Partes empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir quaisquer conflitos de interesses que possam surgir em decorrência da execução deste Contrato.

21.2 As Partes deverão solucionar suas controvérsias conforme os seguintes procedimentos:

21.2.1 Os Representantes Operacionais da Parte insatisfeita deverão expor a controvérsia por escrito para seus correspondentes da outra Parte;

21.2.2 Se a controvérsia não for solucionada nos 10 (dez) dias úteis subsequentes, ou em outro prazo acordado pelos Representantes Operacionais, a questão deverá ser imediatamente encaminhada, por escrito, aos representantes legais das Partes;

21.2.3 Se a controvérsia não for resolvida nos 10 (dez) dias úteis subsequentes à sua apresentação aos representantes legais das Partes, ou em outro prazo acordado por eles, as Partes poderão adotar os procedimentos de arbitragem da ANATEL, conforme disposto na regulamentação.

21.3 A solução de conflitos relativos à contestação de valores de remuneração de redes será submetida aos procedimentos definidos na cláusula 6ª do presente Contrato.

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA TOLERÂNCIA

22.1 Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a renúncia ou abstenção pelas Partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo Contrato, bem como a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte somente serão consideradas válidas se feitas por escrito e não serão consideradas novação, renúncias, abstenções ou concordâncias em relação a direitos ou faculdades que poderão ser exercidos no futuro.

23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO E ÉTICA NOS NEGÓCIOS

23.1 Neste ato, as PARTES declaram possuir (i) códigos próprios de conduta que contemplam as diretrizes e os princípios de comportamento ético, íntegro e transparente a que se subordinam os seus administradores, empregados e colaboradores, e (ii) programas de *compliance* que visam garantir (a) o cumprimento da legislação, códigos, regulamentos, regras, políticas e procedimentos de anticorrupção de qualquer governo ou autoridade competente, considerando a jurisdição onde os negócios e serviços serão conduzidos ou realizados nos termos deste Contrato – em especial, a Lei



B.

**Contrato de Interconexão para Trânsito de Dados Entre Redes IP**

nº 12.846/2013, o Decreto nº 8.420/2015 e a Lei dos Estados Unidos da América contra práticas de corrupção no exterior ("FCPA") –, e (b) a identificação de desvios de conduta de seus administradores, empregados e demais colaboradores, direta ou indiretamente vinculados.

23.2 Nesse sentido, a CONTRATANTE declara e garante que:

23.2.1 Visando garantir a efetividade do seu Programa de Compliance, dissemina e treina seus empregados, subcontratados, consultores, agentes e/ou representantes acerca do tema anticorrupção;

23.2.2 Tem conhecimento que a TIM pauta seus negócios e sua atuação na observância da ética e pelo desenvolvimento e crescimento sustentável, razão pela qual se compromete a respeitar e a proteger os direitos humanos, o direito do trabalho, os princípios da proteção ambiental e da luta contra todas as formas de corrupção, à luz dos princípios do Pacto Global das Organizações das Nações Unidas;

23.2.3 Reconhece que estão publicados no site da TIM os termos do seu Código de Ética e Conduta, da Política Anticorrupção e da Política de Conflito de Interesses disponíveis em <http://www.tim.com.br/ri> > Governança, Código de Ética e <http://www.tim.com.br/ri> > Sobre a TIM > Sustentabilidade > O Nosso Modelo para Sustentabilidade, cujas diretrizes são amplamente divulgadas e disseminadas no âmbito da companhia, ao mercado e à sociedade;

23.2.4 Cumprirá e fará com que todos os seus empregados, subcontratados, consultores, agentes e/ou representantes que estejam relacionados ao escopo do presente Contrato, ainda que de forma indireta, cumpram o Código de Ética e de Conduta, a Política Anticorrupção e de Conflito de Interesses da TIM, mencionado no item 23.2.3;

23.2.5 Tem conhecimento que a TIM repudia e condena atos de corrupção em todas as suas formas, inclusive suborno, extorsão e propina, em especial, os previstos na Lei nº 12.846/2013 e no "FCPA", o financiamento ao terrorismo, o trabalho infantil, ilegal, forçado e/ou análogo ao escravo, bem como todas as formas de exploração de crianças e adolescentes e todo e qualquer ato de assédio ou discriminatório em suas relações de trabalho, inclusive na definição de remuneração, acesso a treinamento, promoções, demissões ou aposentadorias, seja em função de raça, origem étnica, nacionalidade, religião, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, idade, deficiência física ou mental, filiação sindical ou que atente contra (i) os direitos humanos e/ou impliquem ou resultem em torturas, físicas ou mentais; (ii) a saúde e a segurança pessoal e/ou do ambiente de trabalho; (iii) o direito de livre associação dos colaboradores, (iv) os direitos ambientais e de sustentabilidade, e (v) a valorização da diversidade; e

23.2.6 Não foi condenada por qualquer ato lesivo à administração pública, nem foi ou está listada por qualquer governo ou agência pública (tal como Nações Unidas ou Banco Mundial) como excluída, suspensa ou está indicada para exclusão e/ou suspensão ou inelegível para programas de licitação do governo

23.3 Considerando a responsabilidade estabelecida pelo artigo 2º da Lei nº 12.846/2013, a CONTRATANTE não praticará qualquer ato lesivo previsto na referida lei - em especial, não ofereceu





Contrato de Interconexão para Trânsito de Dados Entre Redes IP

pagar, nem pagou, não pagará, oferecerá, prometerá ou dará, direta ou indiretamente, qualquer valor ou coisa de valor, incluindo quaisquer eventuais valores a ela pagos pela TIM, a qualquer funcionário ou oficial de um governo, empresa ou sociedade controlada pelo governo ou de propriedade do mesmo, partido político, candidato para cargo político, ou a qualquer outra pessoa estando ciente de ou acreditando que tal valor ou item de valor será transmitido a alguém para influenciar qualquer ação, omissão ou decisão por tal pessoa ou por qualquer órgão governamental com a finalidade de obter, reter ou conduzir negócios para si e/ou para a TIM - bem como em violação aos preceitos contidos no "FCPA", em interesse e/ou em benefício, exclusivo ou não, da TIM.

23.3.1 Além disso, a CONTRATANTE declara tomar, neste ato, conhecimento do Canal de Denúncias da TIM, disponível em <http://www.tim.com.br/canal-denuncia/?origin=RI>, e se compromete a, sempre que possível, submeter ali toda e qualquer tentativa e/ou prática a que for submetida, tomar conhecimento, ou contra qual for investida que enquadre-se nas condutas descritas na Lei nº 12.846/2013 e/ou violem as normativas internas da TIM, em especial, mas não se limitando, ao Código de Ética e Conduta, a Política Anticorrupção, a Política de Conflito de Interesses e/ou legislações vigentes.

23.4 A TIM poderá, independentemente de qualquer disposição contrária contida neste Contrato e mediante notificação prévia, suspender e/ou rescindir este Contrato em caso de comprovada violação de qualquer declaração e/ou garantia estabelecida na presente Cláusula.

23.4.1 A CONTRATANTE indenizará e isentará a TIM de e contra qualquer perda, reivindicação, custo ou despesa incorrida pela TIM, baseadas em ou decorrentes de qualquer violação das declarações e garantias estabelecidas na presente Cláusula ou em razão de qualquer violação ao disposto na legislação supra citada decorrente de qualquer ato, ativo ou omissivo, da CONTRATANTE e/ou de seus Conselheiros, diretores, funcionários e/ou representantes.

23.5 A CONTRATANTE se compromete a, sempre que solicitada, prestar (i) declaração de conformidade com as obrigações assumidas na presente cláusula e/ou (ii) esclarecimento acerca de eventual questionamento referente à fato ou evento relacionado às obrigações contidas na presente cláusula, compartilhando eventuais documentos solicitados.

23.6 Por fim, a TIM declara que as disposições deste Contrato foram negociadas à luz e em estrita observância ao seu Código de Ética e de Conduta e à legislação de proteção ao meio ambiente, demonstrando seu compromisso com o desenvolvimento sustentável e na manutenção do equilíbrio dos ecossistemas, conforme Política Ambiental disponível em <http://ri.tim.com.br/> - Sobre a TIM – Sustentabilidade. Além disso, no que se refere às disposições contidas na presente Cláusula, a CONTRATANTE, na qualidade de fornecedora e/ou parceira comercial, se compromete a observar e difundir em sua cadeia de negócios os princípios e valores éticos e sociais supramencionados, bem como o de concorrência.

24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– PROTEÇÃO DE DADOS

24.1 Para os fins deste Contrato, são considerados:



**Contrato de Interconexão para Trânsito de Dados Entre Redes IP**

(a) "DADOS PESSOAIS": qualquer informação obtida em meio online ou offline e capaz de identificar ou tornar identificável uma pessoa natural singular ("TITULAR ou TITULAR DOS DADOS"), incluindo informações que possam ser combinadas com outras para identificar um indivíduo, e/ou que se relacionem com a identidade, características ou comportamentos de um indivíduo ou influenciem na maneira como tal indivíduo é tratado ou avaliado; por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrônica (tais como cookies, beacons e tecnologias correlatas) ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa singular. A definição de dados pessoais também inclui o conceito de DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS;

(b) "DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS": dados pessoais referentes à origem social, racial e étnica, saúde, informação genética ou biométrica, orientação sexual ou vida sexual, convicções políticas, religiosas e filosóficas ou filiação a sindicato ou a organização relacionadas a tais convicções, ou qualquer informação que, quando combinada com outras, seja capaz de revelar dados sensíveis, quando vinculado a uma pessoa natural e influenciar na forma como o seu titular é tratado e/ou causar-lhe dano;

(c) "TRATAMENTO" (e os termos relacionados "TRATAR" e "TRATADOS"): qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com dados pessoais ou com conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração. A CONTRATANTE declara que o tratamento aqui definido será realizado no Brasil;

(d) "CONTROLADOR": parte a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, inclusive quanto à determinação das finalidades e dos meios de tratamento;

(e) "OPERADOR": parte que trata dados pessoais de acordo com as instruções do CONTROLADOR e em seu nome;

(f) "INCIDENTE": incidente de segurança ocorrido no contexto do tratamento de dados pessoais e que possa acarretar risco ou dano relevante aos seus titulares, inclusive hipóteses de tratamento indevido de dados pessoais.

24.2 A TIM declara, por este Instrumento, que cumpre toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, inclusive as estrangeiras.

24.3 As Partes reconhecem que, em virtude da celebração desse Contrato, podem ser realizadas operações de tratamento de dados, sendo que, caso a CONTRATANTE tenha acesso e/ou de qualquer forma venha a tratar dados pessoais de clientes, funcionários ou fornecedores da TIM ou ainda, quaisquer outros tipos de dados pessoais dos quais a TIM seja controladora, deverá a CONTRATANTE garantir que:



3.



Contrato de Interconexão para Trânsito de Dados Entre Redes IP

24.3.1 Realizará o tratamento dos dados pessoais única e exclusivamente de acordo com as instruções e orientações recebidas da TIM e de forma a cumprir as finalidades relacionadas à execução do objeto deste Contrato e somente nos estritos limites nele previstos, não devendo praticar ou fazer com que seja praticado qualquer tipo de ato que envolva os dados pessoais de forma diversa do decorrente deste Contrato sem a prévia e expressa autorização ou solicitação da TIM, observando sempre os princípios da adequação e necessidade do tratamento, sendo a CONTRATANTE integral e exclusivamente responsável por qualquer violação e/ou utilização indevida dos dados pessoais, bem como pelos danos e prejuízos que possa vir a causar à TIM, aos titulares ou a terceiros.

24.3.2 Caso a CONTRATANTE entenda que (i) alguma das orientações fornecidas pelo CONTROLADOR violam a legislação de proteção de dados pessoais aplicável e/ou (ii) exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente impeça a CONTRATANTE de cumprir qualquer de suas obrigações sob o Contrato e/ou a legislação aplicável no contexto do seu tratamento dos dados pessoais, esta deverá então comunicar a TIM imediatamente, apresentando as respectivas justificativas de forma documentada.

24.3.3 Ao tratar quaisquer tipos de dados pessoais em operações de tratamento decorrentes deste Contrato, deverá a CONTRATANTE garantir, que manterá registro escrito, preciso e atualizado das seguintes informações:

(a) registro de todas as atividades de tratamento que pratica;

(b) Caso aprovado previamente pela TIM o registro das transferências e/ou usos compartilhados de dados pessoais com terceiros, inclusive os tratamentos que importem transferência internacional de dados pessoais, incluindo a informação sobre a organização/país de destino, e no caso das transferências internacionais indicadas no artigo 33 e seguintes da Lei Geral de Proteção de Dados, a documentação que comprove a adequação das garantias e salvaguardas necessárias;

(c) descrição das medidas técnicas e organizacionais de segurança que garantam a:

- i. Criptação e pseudonimização ou anonimização (sempre que possível para estas últimas) dos dados pessoais;
- ii. Confidencialidade, disponibilidade, integridade e resiliência dos sistemas;
- iii. Capacidade de restaurar a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de ocorrência de incidente (tanto de natureza física quanto técnica);
- iv. Existência efetiva de medidas e controles técnicos e organizacionais verificáveis que garantam a adoção das melhores práticas de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira e que sejam capazes proteger os dados pessoais contra incidentes, incluindo hipóteses de perda, destruição, alteração, divulgação, acesso e qualquer forma de tratamento indevido e/ou não autorizado, sejam esses acidentais ou não, de forma adequada em vista dos riscos inerentes à natureza dos dados pessoais tratados e à forma de tratamento realizada; e
- v. Existência de processos de verificação contínua de medidas técnicas e organizacionais relativas à segurança e aos seus respectivos controles no tratamento de dados pessoais, incluindo um processo de certificação próprio e a conformidade das suas atividades de tratamento com o Anexo dos requisitos de Segurança deste Contrato e demais cláusulas que envolvam tratamento de dados



3.

Contrato de Interconexão para Trânsito de Dados Entre Redes IP

peçoais no contexto deste Contrato, bem como permitir a avaliação / teste pela TIM de tais medidas e controles, sempre que julgado como razoavelmente necessário pela TIM.

24.3.4 A CONTRATANTE imediatamente informará a TIM em caso de ocorrência ou mera suspeita de um incidente, de modo a permitir que a TIM possa apurar as suas causas e efeitos, para então tomar as medidas de contenção, avaliação de impacto e necessidade de comunicação sobre o incidente ao público, às autoridades competentes e/ou aos titulares. Na hipótese de verificação, pela CONTRATANTE, de efetiva ocorrência de incidente, deverá esta notificar a TIM por escrito e de forma detalhada sobre todas as informações e detalhes disponíveis à CONTRATANTE sobre tal incidente, incluindo (i) a identificação exata da extensão do incidente e os seus respectivos riscos e impactos sob a ótica da CONTRATANTE; (ii) a quantidades de registros afetados pelo incidente; (iii) a indicação precisa de quais dados pessoais (incluindo a identificação de seus titulares); (iv) as medidas tomadas (e aquelas em vias de serem tomadas) pela CONTRATANTE para mitigar os efeitos de tal incidente; e (v) todos os registros e logs relevantes no intuito de garantir a rastreabilidade de informações referentes ao incidente, tudo de forma imediata e sem atraso injustificado, necessariamente em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência do incidente pela CONTRATANTE.

24.4 A implementação, pela CONTRATANTE, de medidas de segurança técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito dos mesmos, deverá observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, do Decreto nº 8.771/2016 (regulamentador do Marco Civil da Internet), além das demais legislações correlatas vigentes, bem como orientações e diretrizes, regulamentos e procedimentos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pelas demais autoridades competentes.

24.5 A CONTRATANTE declara e garante que os sistemas que utiliza para realizar o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos nas legislações vigentes e às demais normas regulamentares, garantindo a adequada proteção dos dados pessoais, bem como a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem dos seus titulares.

24.6 A CONTRATANTE disponibilizará à TIM toda a documentação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato e na legislação de proteção de dados aplicável, sendo facultado à TIM a realização de auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, nos documentos, sistemas e instalações da CONTRATANTE e que estejam relacionados às atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes deste Contrato, sempre com comunicação prévia com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência à CONTRATANTE, devendo a TIM e quaisquer terceiros por ela nomeados tomar todas as medidas necessárias à adequada preservação das informações acessadas no contexto de tais auditorias, em especial eventuais informações confidenciais e/ou proprietárias da CONTRATANTE.

24.6.1 Caso a auditoria revele alguma inadequação, como por exemplo, mas não se limitando, ao tratamento indevido de dados pessoais, a CONTRATANTE compromete-se a desenvolver e a fornecer à TIM um plano de ação corretivo e um cronograma para a sua execução, sob pena de imediata rescisão do Contrato por parte da TIM, sem prejuízo do pagamento de indenização por quaisquer perdas e danos sofridos pela TIM, pelos titulares e/ou terceiros.





Contrato de Interconexão para Trânsito de Dados Entre Redes IP

24.6.2 Caso o relatório de auditoria previsto nessa cláusula constate qualquer inadequação, a CONTRATANTE compromete-se a arcar com todos os custos incorridos na realização da auditoria, sejam os vícios sanáveis ou não, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível.

24.6.3 Na hipótese da necessidade de apresentação de laudo, incluindo, mas não se limitando, àqueles decorrentes de solicitação e/ou determinação de Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, Ministério Público, Poder Judiciário e ANPD, deverá a CONTRATANTE providenciá-lo e custeá-lo, mediante a contratação de fornecedores com reputação consolidada no mercado e aprovado pela TIM.

24.7 Sempre que necessário, a CONTRATANTE deverá auxiliar a TIM a realizar avaliações de risco e impacto, bem como a garantir o exercício dos seguintes direitos por parte dos TITULARES DE DADOS, bem como outros eventualmente exigíveis sob a legislação aplicável:

- (a) Confirmação da existência de tratamento;
- (b) Acesso aos dados;
- (c) Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- (d) Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;
- (e) Portabilidade dos dados pessoais a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;
- (f) Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, salvo hipóteses previstas no art. 16 da LGPD;
- (g) Informação sobre entidades públicas e privadas com as quais é realizado o uso compartilhado de dados pessoais;
- (h) Revogação do consentimento; e
- (i) Revisão de decisões automatizadas tomadas com base no tratamento de dados pessoais.

24.7.1 A CONTRATANTE concorda que não deverá atender e/ou responder a qualquer requisição de exercício de qualquer dos direitos listados acima (ou de quaisquer outros relacionados direta ou indiretamente ao tratamento de dados pessoais) apresentada a ela por um titular de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, devendo sempre direcionar tais requisições diretamente à TIM de forma imediata e sem demora injustificada, necessariamente em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da requisição pela CONTRATANTE.

24.8 O presente Contrato não autoriza a CONTRATANTE a subcontratar outra empresa, em todo ou em parte, para o exercício de qualquer atividade de tratamento de dados pessoais relacionada ao objeto da contratação, exceto eventuais serviços de infraestrutura e/ou auxiliares e que sejam estritamente necessários para a condução regular das operações da CONTRATANTE, e desde que os fornecedores de tais serviços de infraestrutura e/ou auxiliares sejam identificados pela CONTRATANTE antes da assinatura deste Contrato e desde que a CONTRATANTE obtenha prévia e expressa autorização da TIM para seguir com essa utilização.





24.8.1 Caso haja necessidade de subcontratar outras empresas, deverá a CONTRATANTE obter a aprovação prévia e expressa da TIM, indicando exatamente os tipos de tratamentos e dados afetados pela subcontratação.

24.8.2 Para todos os efeitos, a parte subcontratada será considerada OPERADOR, estando obrigada a, no mínimo, cumprir as obrigações estabelecidas no presente Contrato. Cabe à CONTRATANTE garantir que a parte subcontratada esteja sujeita às mesmas obrigações deste Contrato, sendo a CONTRATANTE integralmente responsável, perante a TIM, pelas atividades de tratamento de dados exercidas pela parte subcontratada, bem como por quaisquer incidentes ocorridos no contexto do tratamento dos dados pessoais por tal parte subcontratada, na forma prevista no presente Contrato.

24.8.3 Sempre que possível, sobretudo na hipótese de serem necessárias transferências de dados pessoais a terceiros, tal tratamento se dará de forma anonimizada, preservando a identidade dos titulares dos dados pessoais e sem permitir a sua identificação.

24.9 Após cumprida a finalidade de tratamento para o devido cumprimento deste Contrato pela CONTRATANTE, deverá esta se certificar de que os dados pessoais sejam irreversivelmente eliminados de todas as bases geridas, administradas e/ou de qualquer forma controladas pela CONTRATANTE imediatamente, garantindo a sua confidencialidade.

24.10 A CONTRATANTE comunicará a TIM imediatamente, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança e/ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em risco a segurança e integridade dos dados.

24.11 Observado o disposto neste Contrato, a CONTRATANTE assegurará que seus colaboradores e/ou prestadores de serviços externos por ela contratados que venham a ter acesso aos dados no contexto deste Contrato cumpram e façam cumprir as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como todas as disposições desta natureza previstas neste Contrato, em especial não cedendo ou divulgando quaisquer dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente necessários à consecução da finalidade da prestação de serviços em favor da TIM sob este Contrato. A CONTRATANTE deverá documentar todas as medidas tomadas visando ao cumprimento dos requisitos previstos nesta cláusula, sobretudo por meio de termos de confidencialidade, protocolos que evidenciam a ciência e o conhecimento de políticas de segurança da informação e tratamento de dados e outros documentos correlatos.

24.12 Caso a CONTRATANTE realize o tratamento de dados pessoais em território internacional e/ou trate dados pessoais de indivíduos localizados fora do território brasileiro, deve obter aprovação prévia da TIM e seguir as suas instruções nesse sentido, bem como as diretrizes dos regulamentos e leis de privacidade e proteção de dados pessoais aplicáveis, sem prejuízo das previsões da cláusula 24.3.3(b) acima.

24.13 Cada Parte será responsável pelo tratamento de dados pessoais por ela realizado no contexto do Contrato e da relação entre as Partes, mantendo a outra Parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada em





Contrato de Interconexão para Trânsito de Dados Entre Redes IP

desacordo com o Contrato e/ou a legislação aplicável. A TIM não será responsabilizada, em nenhuma hipótese, por eventuais ações, omissões, falhas ou erros da CONTRATANTE e/ou de quaisquer funcionários, prepostos, representantes ou terceiros por ela contratados, incluindo, mas não se limitando aos seus fornecedores, no contexto do tratamento de quaisquer dados pessoais sob este Contrato, bem como por quaisquer perdas consequenciais ou decorrentes do tratamento direto ou indireto dos Dados Pessoais, devendo a CONTRATANTE indenizar e manter a TIM isenta de qualquer responsabilidade nesse sentido, independentemente de existência ou ausência de comprovação de dolo ou culpa por parte da CONTRATANTE."

25 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – SEGUROS

25.1 Cada Parte deverá possuir, durante o prazo do Contrato, às suas próprias custas, seguros com empresas de primeira linha, bem como outras proteções adequadas, contra acidentes, danos e outras perdas para seus próprios bens, equipamentos, benfeitorias, e para danos a terceiros. Os referidos seguros deverão abranger cobertura de incêndio, danos materiais, roubo, risco de responsabilidade civil e Riscos Cibernéticos ("Cyber") e de Privacidade abrangendo danos materiais e corporais com vigência mantida durante todo o prazo do Contrato.

26 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO E DO FORO

26.1 O presente Contrato será regido pelas leis brasileiras.

26.2 As Partes elegem o foro da cidade de São Paulo - SP como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, em detrimento de outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Breno Ricardo M. Rattes

Jurídico TIM
Breno Rattes
OAB/RJ 133.362



B

ANEXO 1 DEFINIÇÕES

Para efeito deste contrato, aplicam-se as definições abaixo e aquelas estabelecidas pela regulamentação, naquilo que não conflitar com as deste Anexo.

Convencionam-se que a citação de uma determinada cláusula, item, anexo ou apêndice refere-se sempre ao do próprio documento a ele relacionado ou inserido, exceto quando a citação apontar para outro documento.

1. **Rede IP:** Rede de telecomunicações destinada ao transporte das informações em formato IP (*Internet Protocol*).
2. **Endereço IP:** Informação de endereçamento de pacotes de comunicação de dados em formato IP (*Internet Protocol*).
3. **Sistema Autônomo (AS):** É um conjunto de redes de roteadores, controlado por uma única autoridade administrativa, que possui e gerencia seus próprios endereços IP e possui número AS (*autonomous system*) emitido por entidades internacionais e nacionais autorizadas.
4. **Tráfego IP:** Fluxo de pacotes de informações em formato IP (*Internet Protocol*).
5. **Troca de Tráfego IP:** Troca de Tráfego IP entre dois Sistemas Autônomos ou clientes diretos.
6. **Cliente Direto:** Empresa ou indivíduo cuja conexão à Internet seja realizada (exclusivamente ou não) através de uma conexão direta com as redes IP da TIM ou da Contratante, mediante contratação de serviço comercial pelo Cliente junto à TIM ou à Contratante.
7. **PGO:** Plano Geral de Outorgas, aprovado pelo decreto da ANATEL n.º 6.654, de 20 de novembro de 2008.
8. **Regiões Geográficas:** Unidades Político-Administrativas em que se divide o Território Nacional, as quais são: Centro-Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste e Sul.
9. **POI:** Ponto de Interconexão – elemento de rede empregado como ponto de entrada ou saída para o tráfego a ser cursado na interconexão com outra rede, constituindo o ponto de referência para definição dos deveres e obrigações de cada uma das partes envolvidas no contrato de interconexão.
10. **PPI:** Ponto de Presença de Interconexão – elemento de rede empregado como acesso remoto de um ponto de interconexão, tornando-se o ponto de referência para definição dos deveres e obrigações de cada uma das partes envolvidas no contrato de interconexão.
11. **Centro de Roteamento IP/Internet:** Conjunto de roteadores próprios e infraestrutura adequada capaz de suportar a prestação de serviços Internet, conforme definido na Norma n.º 004/95, aprovada pela Portaria n.º 148 do Ministério de Estado das Telecomunicações.
12. **Percentil 95:** Número que define a utilização de um circuito de dados com tráfego IP, obtido através de medidas de tráfego, efetuadas em frequência determinada e acordada, sendo considerado o maior valor depois de desconsiderados 5% das maiores medidas obtido no período de amostragem.
13. **UF:** Unidades da Federação em que se divide o Território Nacional.
14. **MTIIP:** Meio de transmissão para interligar Ponto de Interconexão ou Ponto de Presença de Interconexão de uma das Partes a Ponto de Interconexão ou Ponto de Presença de Interconexão da outra Parte em um mesmo município.
15. **Porta IP:** Interface física para Interconexão das Redes IP das Partes.
16. **Rota de Interconexão:** Rota de encaminhamento de tráfego estabelecida entre Porta IP de uma das Partes e Porta IP da outra Parte.



**Contrato de Interconexão para Trânsito de Dados Entre Redes IP**

17. **Usuário:** Qualquer pessoa natural ou jurídica, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à prestadora.
18. **Assinante:** Pessoa natural ou jurídica que firma contrato com prestadora, para fruição do serviço.
19. **Compartilhamento de Infraestrutura:** utilização feita por uma Prestadora da infraestrutura existente nos POI ou PPI da outra, visando à implantação da interconexão entre as respectivas redes;
20. **Dia útil:** qualquer dia da semana, exceto os sábados, domingos e feriados na localidade onde a Parte receptora da notificação estiver estabelecida;
21. **Horário comercial:** significa qualquer horário entre as 09:00 horas e as 17:00 horas, horário da localidade em que a Parte receptora da notificação estiver estabelecida;
22. **Infraestrutura:** áreas, dutos, condutos, esteiras, postes, torres, cabos (metálicos, coaxiais e fibras ópticas) não ativados, equipamentos, sistemas elétricos, de telecomunicações e climatização, e outros meios existentes nos POI/ PPI das Prestadoras, para fins de interconexão;
23. **Interoperabilidade:** conjunto de características técnicas comuns que assegura o provimento de serviços entre as redes de telecomunicações das Prestadoras;
24. **Manual de Procedimentos e Práticas Operacionais – MPPO:** documento que tem por finalidade disciplinar práticas, procedimentos e planos estabelecidos no Contrato de Interconexão e seus anexos, visando a um padrão operacional comum entre as Prestadoras;
25. **Parte:** refere-se a uma das Prestadoras, conforme especificado no caput do contrato;
26. **Partes:** refere-se às Prestadoras, em conjunto, conforme especificado no caput do contrato;
27. **Contratada:** Prestadora que recebe a solicitação de interconexão e/ou a solicitação de compartilhamento de infraestrutura para interconexão;
28. **Contratante:** Prestadora que formula a solicitação de interconexão e/ou a solicitação de compartilhamento de infraestrutura para interconexão;
29. **Planejamento Técnico Integrado (PTI):** planejamento técnico, de curto e médio prazo, elaborado pelos representantes técnicos das Partes, com o objetivo de identificar, dimensionar, projetar e especificar as rotas de interconexão, tratar de assuntos relativos aos planos estruturais de suas redes, bem como para atingir e manter níveis adequados de serviço, otimizar o encaminhamento do tráfego, minimizar os custos de interconexão e atender as exigências de interconexão das redes envolvidas, nos termos do contrato e da regulamentação;
30. **Projeto de Interconexão:** especificação das características dos elementos de redes envolvidos na interconexão, incluindo o diagrama de interligação e o dimensionamento dos circuitos;
31. **Qualidade Deficiente:** caracterizada pelo não atendimento do padrão estabelecido para o indicador que afere a qualidade da prestação do serviço;
32. **Qualidade Normal:** caracterizada pelo atendimento do padrão estabelecido para o indicador que afere a qualidade da prestação do serviço;



ANEXO 2 TESTES RELATIVOS À INTERCONEXÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

1.1. As Partes observarão os seguintes padrões no desempenho de suas atividades:

1.1.1. As Partes deverão manter profissionais qualificados e atendimento, sempre que solicitados, permanente durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante toda a semana e durante todo o ano, incluindo sábados, domingos e feriados.

1.1.2. Cada Parte irá reparar no menor prazo possível todas as eventuais falhas nas Interconexões. As Partes cooperarão entre si para tomar todas as ações necessárias para solução das falhas.

1.1.3. As Partes concordam que devem ser acionadas as hierarquias superiores caso a falha/defeito persista depois de decorridas 02 (duas) horas além do prazo estabelecido na regulamentação vigente, editada pela ANATEL.

1.1.4. Cada Parte adotará um plano de manutenção programada, obrigando-se a enviar notificações à outra Parte sobre cada manutenção programada que possa vir a causar perda de conectividade de ponta a ponta para qualquer usuário por mais de 05 (cinco) minutos ao longo da rede da Parte ou nas Interconexões.

1.1.5. Cada Parte dará à outra Parte um mínimo de 07 (sete) dias de aviso prévio sobre qualquer manutenção programada, em virtude da qual possa resultar 30 (trinta) minutos ou mais de perda de conectividade de ponta a ponta ao longo da rede da Parte ou nas Interconexões. Este aviso deve ser através do envio de e-mail para um endereço eletrônico específico. Este endereço eletrônico será definido pelas Partes.

1.1.6. Durante o período da manutenção programada o tráfego referente as interconexões afetadas pela manutenção programada, deverá ser roteado parcialmente pelas outras interconexões ativas, caso existam.

1.1.7. Cada parte envidará seus melhores esforços para que apenas uma Interconexão seja interrompida por evento de manutenção programada.

1.1.8. Em situações especiais as Partes poderão negociar um prazo menor de aviso prévio para manutenção programada.

1.1.9. Cada Parte cooperará e envidará seus melhores esforços para que seus respectivos clientes não interrompam a rede da outra Parte, ou qualquer equipamento, sistemas ou serviços integrantes da Rede da outra Parte.

1.1.10. Os procedimentos de manutenção respeitarão, como condição mínima, as





Contrato de Interconexão para Trânsito de Dados Entre Redes IP

especificações de desempenho do fabricante dos equipamentos.

1.1.11. A Contratada garante que seu backbone Internet opera em uma rede totalmente redundante, capaz de suportar falhas de Interconexão sem afetar significativamente o desempenho do tráfego.

1.1.12. As Partes garantem que seus backbones Internet serão ativos nas ações de "Unsolicited e-mail and Network Abuse Complaints", bem como no que se refere as questões de roteamento e segurança, incluindo situações de detecção e filtragem de ataques e vírus, provendo equipe técnica capacitada para atuar neste tipo de situação.

1.1.13. De forma a manter em operação a Interconexão, cada Parte, às suas custas, envidará seus melhores esforços para fornecer o suporte em cooperação com a outra.

1.2. A Contratada manterá Central de Atendimento gratuito ao usuário, com funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados.

1.3. A Central de Atendimento da Contratada está apta para receber, processar e adotar as providências cabíveis quanto às solicitações, comunicações e reclamações realizadas pela Contratante.

1.4. Todas as reclamações, comunicações, dúvidas ou solicitações da Contratante deverão ser realizadas diretamente a Central de Atendimento da Contratada por meio do **0800-888-2300** ou por meio do e-mail **corporate@timbrasil.com.br**.

1.5. A Contratante poderá acompanhar o andamento de sua reclamação e/ou solicitação mediante telefonema à Central de Atendimento da Contratada, bastando, para tanto, informar o número de ordem da solicitação e/ou reclamação que lhe for indicado pela Contratada.

1.6. A Contratada informará a Contratante, nos prazos definidos pela regulamentação, sobre as providências adotadas em função da sua solicitação e/ou reclamação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PROCEDIMENTOS DE TESTES E ATIVAÇÃO

2.1. As Partes acordam em executar conjuntamente os testes previstos para a ativação da Interconexão entre suas redes IP.

2.2. O(s) Serviço(s) será(ão) considerado(s) ativado(s) técnica (entrega dos serviços funcionando após os testes) e comercialmente (faturamento do(s) Serviço(s)) na data em que a Contratada notificar a Contratante acerca de sua ativação técnica, através do Informe de Ativação, enviado por e-mail ao contato técnico indicado pela Contratante.



3

**Contrato de Interconexão para Trânsito de Dados Entre Redes IP**

- 2.3. Após a efetiva ativação do(s) Serviço(s), a Contratada emitirá fatura correspondente aos valores previstos no Projeto Comercial apresentado à Contratante.
- 2.4. A Contratante poderá contestar a ativação técnica do(s) Serviço(s) em um prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após o envio do e-mail com o Informe de Ativação. A sua não manifestação no devido prazo importará na confirmação tácita da data da ativação do(s) Serviço(s).
- 2.5. Caso a Contratante conteste a ativação técnica do(s) Serviço(s), novos testes deverão ser efetuados pela Contratada, ficando desde já acertado que, nesse caso, a data de ativação do(s) Serviço(s) será considerada aquela em que for sanada a falha ou irregularidade apontada pela Contratante, hipótese em que deverá ser observado novamente o procedimento descrito acima.
- 2.6. A Contratada analisará as reclamações que digam respeito à ativação do(s) Serviço(s) levando em consideração as especificações mencionadas no Projeto Comercial e no Informe de Ativação.
- 2.7. Caso a Contratante não atenda aos requisitos técnicos, operacionais, de infraestrutura ou de rede interna sob sua responsabilidade ou, no caso do prazo de ativação ter vencido, ou a Contratante se recusar a ativar tecnicamente o(s) Serviço(s), a Contratada deverá fazer constar no Relatório de Visita Técnica tais ocorrências.
- 2.8. No caso do item acima, a Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização de tais pendências.
- 2.9. A Contratada poderá realizar o serviço relativo à infraestrutura referido no item 2.7 desde que solicitado formalmente pela Contratante e mediante a apresentação de orçamento específico e aprovação prévia da Contratante.
- 2.10. Após o término do prazo determinado no item 2.8 acima, ou em outro prazo a ser acordado pelas Partes, e não tendo a Contratante resolvido de forma definitiva as pendências existentes, estará a Contratada automaticamente autorizada a:
- (i) iniciar o faturamento do(s) Serviço(s) (ativação comercial), independentemente de sua utilização pela Contratante; e/ou
 - (ii) proceder ao cancelamento da prestação do(s) Serviço(s).
- 2.11. No caso acima mencionado, a Contratada enviará a Contratante um e-mail e/ou notificação informando o ocorrido.
- 2.12. No caso mencionado no item 2.7 acima, a modificação do cronograma de ativação técnica poderá implicar em uma revisão dos valores acordados no Projeto Comercial.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REQUISITOS TÉCNICOS



Contrato de Interconexão para Trânsito de Dados Entre Redes IP

- 3.1.** A Interconexão para Trânsito de Dados será oferecida através do Serviço IP Dedicado. O Serviço IP Dedicado é uma tecnologia de transmissão de dados que fornece conectividade digital gerenciada de alta qualidade e alta velocidade para acesso de rede Internet.
- 3.2.** O Serviço IP Dedicado terá as seguintes características técnicas no âmbito da rede da Contratada:
- 3.2.1.** O Serviço de IP Dedicado será projetado para fornecer acesso dedicado à Internet usando tecnologia e infraestrutura baseada em Fibra Óptica.
- 3.2.2.** Os detalhes específicos dos Serviços IP Dedicado (tais como velocidade, endereços de IP, etc.) podem diferir de cidade para cidade.
- 3.2.3.** O Serviço IP Dedicado será simétrico, ou seja, velocidade de upload será igual a de download.
- 3.2.4.** Tráfego de dados ilimitado dentro da velocidade contratada pela Contratante
- 3.2.5.** As partes concordam em utilizar interfaces Ethernet compatíveis para conectar as redes e/ou entregar os serviços nas dependências da Contratada. As interfaces Ethernet padrões serão utilizadas, a menos que uma das partes explicitamente requerer a utilização de interface óptica ou elétrica específica para a conexão. Neste caso, as partes analisarão a viabilidade dos requerimentos em conjunto. Exemplos de interfaces possíveis, mas não limitadas a, são: 100Base-TX (cooper CAT5), 100Base-FX (fiber), 1000Base-T, 1000Base-LX (1310nm, SM), 1000Base-SX (850nm, MM). As interfaces devem trabalhar com Auto-Neg off e flow-control off e full-duplex.

4. CLÁUSULA QUARTA – PARÂMETROS DE QUALIDADE

- 4.1.** A disponibilidade é definida como a relação entre o tempo em que o sistema apresenta características técnicas e operacionais especificadas e o tempo total considerado.
- 4.2.** O tempo indisponível de manutenção preventiva não é computado no cálculo da disponibilidade.
- 4.3.** O período de observação a ser considerado é de 1 (um) mês, ou seja, deverá ser considerado o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês.

5. CLÁUSULA QUINTA – MODALIDADES DE REEMBOLSO POR DESEMPENHO

- 5.1.** Serão concedidos créditos sobre os valores praticados no serviço contratado, na ocorrência de quaisquer das seguintes situações abaixo listadas:
- (a) Nas interrupções cujas causas não sejam originadas pela Contratante;
 - (b) Quando o nível de qualidade não atingir as especificações previstas no Projeto Comercial.



3



Contrato de Interconexão para Trânsito de Dados Entre Redes IP

- 5.2.** Não serão concedidos reembolsos na ocorrência dos seguintes casos:
- (a) Caso fortuito ou força maior;
 - (b) Falha na infraestrutura, nos equipamentos ou na rede interna da Contratante;
 - (c) Falha de equipamento da Contratada ocasionada pela Contratante;
 - (d) Impedimento do acesso de pessoal técnico da Contratada, e/ou de terceiros indicados por esta, às dependências da Contratante para fins de manutenção ou restabelecimento do(s) Serviço(s);
 - (e) Falha no meio de telecomunicação de acesso quando provido total ou parcialmente pela Contratante; e
 - (f) Falhas decorrentes de atos ou omissões sobre os quais a Contratada não possua controle direto ou indireto.
 - (g) Interrupções que não tenham sido objeto de solicitação de reparos pela Contratante,
 - (h) Interrupções programadas pela Contratada para manutenção preventiva ou substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento do Serviço, desde que previamente informada a Contratante de acordo com as cláusulas contratuais.
 - (i) Realização de testes, ajustes e manutenções necessárias à utilização do Serviço, consoante entendimento prévio entre as PARTES;
- 5.2. O valor do crédito compulsório será creditado a Contratante na fatura subsequente ao mês em que foi verificado o fato que deu origem a esse crédito ou por outro meio indicado pela Contratante, sendo que tal crédito será efetuado com base no preço vigente no mês do crédito.

6. CLÁUSULA SEXTA – INFRAESTRUTURA ASSOCIADAS À ENTREGA DO SERVIÇO

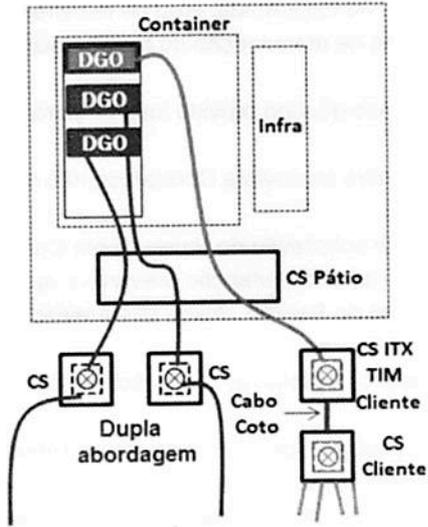
- 6.1.** A Contratada entregará o serviço através de uma porta Ethernet dedicada no seu POP. Para acessar este serviço, a Contratada disponibilizará como infraestrutura uma caixa de emenda externa a este endereço, onde a Contratante deverá se conectar, seguindo os requisitos técnicos e diagrama abaixo:
- (a) Necessário que o cliente instale a sua Caixa de Emenda na Caixa Subterrânea "CS ITX TIM Cliente" e a conexão entre as caixas deverá ser através de cabo COTO;
 - (b) Fibra da Contratante de no máximo 10 Km (com atenuação de 0,35 dB/Km em 1310nm e 0,30 dB/km em 1550) seguindo a norma ITU-T G.652.
 - (c) Contratante deverá apresentar um projeto executivo para aprovação da Contratada;
 - (d) Contratante deverá apresentar a licença obtida do detentor de direito de passagem para aprovação do projeto.
 - (e) A responsabilidade pela manutenção da fibra externa será de inteira responsabilidade da Contratante;
 - (f) A responsabilidade da Contratada será até a porta do equipamento do backbone, cuja SFP atenderá aos requisitos técnicos da fibra determinada no projeto;
 - (g) O circuito será testado até a porta do equipamento da Contratada no seu POP.



3-



Contrato de Interconexão para Trânsito de Dados Entre Redes IP



3

ANEXO 3

TRATAMENTO CONJUNTO DE COMBATE E PREVENÇÃO A FRAUDE

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO

- 1.1. Disciplinar o tratamento a ser dispensado às Fraudes e Ataques relacionados ao tráfego objeto do Contrato, especialmente nos aspectos da ação coordenada de sua prevenção e controle.
- 1.2. Será premissa para essa ação a identificação de todos os terminais classificados em situação de fraude, conforme definições abaixo, bem como definir procedimentos para a identificação de tráfego fraudulento, seja esse de origem ou destino.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DEFINIÇÕES, TIPOS E TERMOS

2.1. Definição de Fraude:

Conceito Objetivo

Subterfúgio para alcançar um fim ilícito, ou ainda, o engano dolosamente provocado, o malicioso induzimento em erro ou aproveitamento de pré-existente erro alheio, para o fim de enriquecimento ilícito.

Conceito Subjetivo

Obtenção ou uso de um produto/serviço de telecomunicações com a pré-disposição de não realizar o pagamento integral ou parcial do produto/serviço utilizado ou ainda gerar cobrança indevida a terceiros.

A fraude pode objetivar o benefício do anonimato, ganho financeiro ou apenas economia para o usuário.

A fraude se distingue da inadimplência.

- 2.2. Fraude – obtenção ou uso de um produto/serviço de Telecomunicações com a pré-disposição de não realizar o pagamento integral do produto/serviço utilizado ou ainda gerar cobrança indevida à terceiros. A fraude pode objetivar o benefício do anonimato, ganho financeiro e/ou economia para aquele que se utiliza da fraude.
- 2.3. Ataque – consiste na origem indiscriminada de ações de acesso a endereços IP de qualquer ponto da rede Internet, com a finalidade de congestionar redes de clientes corporativos, provedores ou usuários da Internet, através de sobrecarga aplicada à infraestrutura ou elemento de rede.
- 2.4. Ataque de Negação de Serviço – ataque provocado por “hacker” com o objetivo de tornar inacessível, ou mesmo bloqueado, um servidor ou elemento de rede IP, por solicitação excessiva de processos, resultando na paralisação de sua operação.
- 2.5. Lista Negra – lista de terminais de cada PARTE que estão sofrendo ação de restrição pelas áreas de Antifraude das PARTES.





Contrato de Interconexão para Trânsito de Dados Entre Redes IP

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Manter pessoal técnico capacitado para interagir na detecção, localização e isolamento de Fraudes, Ataques e ações prejudiciais à segurança das redes.
- 3.2. Atuar, quando requisitada pela outra PARTE, nos procedimentos de controle e no desenvolvimento de ações, tão logo venha ocorrer e sejam identificadas situações de fraude relacionadas ao tráfego entre as redes IP das PARTES.
- 3.3. Atender por telefone às solicitações de ações cooperativas da outra PARTE, sempre que solicitada pela outra PARTE, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana e durante todo o ano, incluindo sábados, domingos e feriados.

4. CLÁUSULA QUARTA – COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

- 4.1. Todas as notificações, relatórios e outros comunicados relacionados a este Anexo deverão ser efetuados por e-mail, ou, na indisponibilidade deste, por telefone, para os destinatários designados pelas Partes:

5. CLÁUSULA QUINTA – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

- 5.1. Cada PARTE adotará os Procedimentos Operacionais descritos abaixo:
 - 5.1.1. Manter Sistema de Controle de Ataques e Fraudes na sua rede, investigando ou tratando os incidentes de forma pragmática, informando a outra PARTE e bloqueando quando do comprometimento da infraestrutura de rede.
 - 5.1.2. Comunicar à outra PARTE sempre que os incidentes de Ataque ou Fraude identificados em sua rede possam afetar a rede da outra PARTE, com as informações mínimas necessárias, conforme modelo e procedimentos definidos entre as PARTES.
 - 5.1.3. A PARTE que identificou o incidente de Ataque ou Fraude ("PARTE Fraudada") deverá enviar comunicação à outra PARTE ("PARTE Fraudadora") em até 24 (vinte e quatro) horas, para que a mesma efetive o saneamento do incidente no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
 - 5.1.4. A PARTE Fraudadora deverá buscar a identificação das fontes dos Ataques ou Fraudes com base na comunicação da outra PARTE, fazendo os bloqueios cabíveis para sanear seus efeitos.
 - 5.1.5. Caso a PARTE Fraudadora não resolva o incidente de Ataque ou Fraude no prazo estipulado no item 5.1.3 acima, ficará sujeita ao bloqueio do respectivo tráfego nas rotas de interconexão pela PARTE Fraudada.



B

Contrato de Interconexão para Trânsito de Dados Entre Redes IP

5.1.6. O bloqueio referido no item 4.1.5 acima deverá ser precedido de denúncia pela PARTE Fraudada junto à ANATEL.

5.1.7. Sempre que houver necessidade, as PARTES poderão informar suas Listas Negras, conforme modelo e procedimento a ser definido entre as PARTES.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Os Procedimentos Operacionais podem ser revistos a qualquer momento, desde que acordados mutuamente entre as PARTES.

6.2. Quaisquer alterações nos Procedimentos Operacionais, definidos neste Anexo, antes de serem aplicados, deverão ser formalizadas por meio de aditivo ao Contrato.

6.3. Qualquer acionamento de agências de segurança pública ou privada, por qualquer das PARTES, quando de atuação de investigação em terminais da outra PARTE para tratamento de casos de Fraude, deverá ser reportado previamente à outra PARTE, com objetivo de dar conhecimento e buscar informações adicionais, mantendo-se o devido sigilo destas informações.



**Contrato de Interconexão para Trânsito de Dados Entre Redes IP****ANEXO 4
DA CONFIDENCIALIDADE**

1. As Partes, seus funcionários e seus subcontratados não deverão divulgar qualquer documento ou Informação à qual tenham acesso, em relação ao objeto do presente Contrato. A divulgação e/ou reprodução, seja total ou parcial, de qualquer Informação, relativa a este Contrato ou de qualquer detalhe sobre sua evolução, deverá ser feita apenas mediante consentimento prévio, por escrito, da outra Parte, respeitando-se sempre os limites legais, as melhores práticas e documentos normativos da PARTE FORNECEDORA relativos à segurança e privacidade.

2. Cada Parte (doravante "Parte Receptora") deverá manter todas as informações fornecidas pela outra Parte (doravante "Parte Fornecedora") no mais estrito sigilo e não poderá divulgá-las a terceiros sem o consentimento prévio, por escrito, da Parte Fornecedora. As Informações não poderão ser utilizadas pela Parte Receptora para outra finalidade além da execução deste Contrato. As obrigações acima descritas não se aplicarão a qualquer Informação que:

- (i) já forem de domínio público à época em que tiverem sido reveladas;
- (ii) passarem a ser de domínio público após sua revelação, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Acordo;
- (iii) forem legalmente reveladas a qualquer das Partes, às suas Afiliadas ou aos seus Representantes por terceiros que, até onde a Parte receptora, suas Afiliadas ou Representantes tenham conhecimento, não estejam violando, em relação às informações fornecidas, qualquer obrigação de confidencialidade;
- (iv) devam ser reveladas pela Parte Receptora, em razão de uma ordem emitida por órgão administrativo ou judiciário com jurisdição sobre referida Parte, somente até a extensão de tal ordem; ou
- (v) forem independentemente obtidas ou desenvolvidas por qualquer das Partes sem qualquer violação das obrigações previstas neste Acordo, exceto quando tais informações forem desenvolvidas tendo como base as Informações Confidenciais.

3. A Parte receptora das Informações Confidenciais deverá comunicar à Parte FORNECEDORA tão logo o saiba, qualquer solicitação daquelas informações por quaisquer autoridades públicas competentes ou por meio de qualquer processo judicial, de forma que a Parte FORNECEDORA seja capaz de tomar as medidas legais que julgar cabíveis.

4. As Partes estão cientes de que cada uma delas faz parte de uma organização de várias entidades legais em diversas jurisdições (empresas "Associadas"), e que poderá ser necessário ou adequado fornecer Informações a empresas Associadas. Por esta razão, cada Parte (ambas em condição de Parte Fornecedora e Parte Receptora conforme este Contrato) está de acordo com o fato de que:

- (i) A Parte Receptora poderá fornecer Informações a uma empresa Associada, mas apenas pela necessidade de a última tomar conhecimento dessas informações a fim de realizar as finalidades prevista neste Contrato, respeitando-se as diretrizes legais vigentes e nos limites do consentimento fornecido pelo titular dos dados; e
- (ii) Cada Parte garante o cumprimento e a confidencialidade adequada, por parte de suas empresas Associadas, dos termos e condições desta Cláusula.



Contrato de Interconexão para Trânsito de Dados Entre Redes IP

5. Cada Parte deverá limitar o acesso às Informações a seus funcionários, representantes, contratados ou consultores a quem este acesso seja razoavelmente necessário ou apropriado para que a execução do presente Contrato ocorra de forma adequada.
6. O dever de Confidencialidade abrange as Informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone, fac-símile e mídias digitais, de cujo sigilo uma Parte tenha sido alertada pela outra, por qualquer meio.
7. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais e administrativos competentes, de ordem civil e criminal, inclusive tutela antecipada, medidas liminares e indenização por perdas e danos que possam advir à outra Parte.
8. A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente Contrato.
9. Todas as Informações Confidenciais transmitidas ou divulgadas à Parte Receptora devem ser devolvidas à Parte Fornecedora ou destruídas pela Parte Receptora de forma irrecuperável, tão logo tenha terminado a necessidade de seu uso pela Parte Receptora ou tão logo solicitado pela Parte Fornecedora e, em qualquer caso, na hipótese de término deste Contrato. A pedido da Parte Fornecedora, a Parte Receptora deverá se responsabilizar pelo transporte das informações solicitadas e prontamente emitir uma declaração a ser assinada por seu representante legal, confirmando que toda a Informação não retornada para a Parte Fornecedora foi inteiramente destruída.
10. O descumprimento da presente cláusula acarreta a imediata rescisão do presente Contrato, independentemente de prévia notificação.



